



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2012.

"CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E A EMPRESA ZETTA TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2012".

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente Senhor ANTONIO SALVADOR DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 208.266-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 207.667.341-53, residente e domiciliado à rua Beija-Flor, nº 120, bairro Santa Izabel, Residencial Pantanal, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ZETTA TECNOLOGIA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.445.119/0001-82, com sede à Avenida Vereador Oswaldo Batista, nº 1036, Sala, Jardim Lucélia, nesta cidade de Cáceres/MT, neste ato representada por sua sócia-proprietária Sra. Solange Silva Santos, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1614058-3 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 733.918.161-04, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 403, Centro, nesta cidade de Cáceres/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com amparo na Lei Federal nº 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório - CÁCERES/MT - CEP.: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax 3223-6862 Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Solange Silva Santos

37



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto - O Objeto do presente contrato visa a Prestação de Serviços por parte da **Contratada** para que o **Contratante** tenha acesso a **Internet**.

Parágrafo Único - O acesso será feito por meio de provedor próprio, através do sistema Via Radio ou outro sistema.

CLÁUSULA 2ª- Da Senha - Para se tornar assinante o **Contratante** receberá da **Contratada** uma senha de usuário, que estará inserido no aparelho do **Contratante**.

CLÁUSULA 3ª - Tempo de Acesso - A **Contratante** terá acesso à Internet por tempo ilimitado.

§ 1º - Este acesso ilimitado ou limitado poderá ser feito em qualquer dia da semana, mesmo aos feriados, durante 24h00.

§ 2º - O acesso a internet poderá ser interrompido por motivos de natureza técnica/operacional ou por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 4ª - Das Obrigações da Contratante - A Contratante, além, do já dispostos nas clausulas acima e de pagar pontualmente as mensalidades e os valores dos produtos ou serviços prestados, se obriga a utilizar seu direito de acessar a internet no mais elevado padrão moral, ético e legal.

§ 1º - O **Contratante** não poderá utilizar o serviço de internet para (a) instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet; (b) alterar ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem previa autorização; (d) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam Mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando serviços ou produtos de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresse consentimento destes; (e) desrespeitar a lei, a moral, o bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, a intimidade pessoal e familiar, enfim, compromete-se a Contratante a observar os padrões éticos e morais vigentes na internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis a espécie.

Solange Silva Santos

CS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 2º - A **Contratante** declara expressamente para todos os fins que:

1. Possui capacidade jurídica para celebrar este contrato, e utilizar os produtos e serviços objeto descrito neste contrato.
2. Que é financeiramente responsável pela utilização dos produtos e Serviços, objeto do presente contrato.
3. Que tem condições financeiras para arcar com os pagamentos dos Custos, e despesas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - Da desobrigação da **Contratada** - Sendo este contrato para prestação de serviços de acesso de internet e considerando que caberá à **Contratante** o uso privativo de sua senha e código, e ainda por ser a rede de internet utilizada por internautas do mundo inteiro, a **Contratada** não ficará obrigada a ressarcir qualquer tipo de perdas e danos causados por terceiros à **Contratante** e ao seu equipamento, nem mesmo quando ocorrer invasão em seus arquivos, cabendo exclusivamente a **Contratante** adquirir software que tenha por objetivo proteger e impedir invasões.

Parágrafo Único - A **Contratada** não estará obrigada a ressarcir qualquer tipo de perdas e danos, quando acesso a internet for interrompido por motivos de natureza técnica/operacional que não tenha ocorrido nos sistemas da **Contratada** ou por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 6ª - Da mensalidade - Para que a **Contratante** possa usufruir de todos os direitos e benefícios descritos neste contrato, terá que pagar uma mensalidade no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), de acordo com o plano de 1200K/1200K Nitro Empresarial, bem como a locação de um servidor Firewall para garantir a segurança da rede interna contra vírus e acesso indevido pelos usuários. A mensalidade será cobrada via boleto bancário enviado no endereço da **Contratante**.

§ 1º - A mensalidade vencerá todo dia 30 de cada mês, com prorrogação automática para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em dias não úteis.

§ 2º - O não pagamento da mensalidade na data respectiva de seu vencimento acarretará em cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

§ 3º - Além do disposto no parágrafo anterior, estando inadimplente a **Contratante**

Selange Silva Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

poderá independentemente de notificação ou de qualquer outra forma de comunicação, suspender seus serviços se o atraso for de 96h00, ou seja, o bloqueio será no quinto dia após o vencimento e poderá ser considerado rescindido o presente contrato por culpa da **Contratante**, quando a inadimplência for acima de 7 (sete) dias, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais aplicáveis ao caso. Além disso, implicará na inclusão do seu nome no banco de dados de proteção ao crédito (Serasa e SPC), inclusão esta devidamente autorizada pelo **Contratante** na adesão deste contrato.

§ 4º - O valor da mensalidade será reajustado na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo. Dito valores, de outra parte, poderá ser revisto a qualquer tempo para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro necessário à prestação dos serviços ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado.

CLÁUSULA 7ª - Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:
Recursos próprios.

Classificação Funcional: 2001-3.3.90.39.00.00.00.0999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 8ª - Do Prazo Contratual- O presente contrato será realizado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02 de Janeiro de 2012, com data final em 31 de dezembro de 2012.

§ 1º - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

§ 2º - A **Contratante** poderá, a qualquer momento durante o prazo deste contrato, manifestar por escrito (inclusive por fax) seu desinteresse nos serviços da Contratada, solicitando seu imediato desligamento.

CLÁUSULA 9ª - As partes elegem o foro da Comarca de Cáceres/MT para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se originar deste Contrato.

Selange Silva Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


E para constar e como prova de haverem assim pactuados, foi lavrado este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

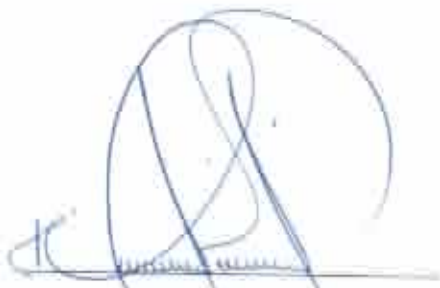
Cáceres/MT, 25 de Janeiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
ANTONIO SALVADOR DA SILVA
CONTRATANTE


Zetta Tecnologia e Comercio de Informática Ltda - ME
Solange Silva Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


LUIZ CARLOS FERNANDES
RG n.º 424893 SSP/MT
CPF n.º 304.447.721-20


HALASSI NUNES DOS SANTOS
RG n.º 1140237-7 SSP/MT
CPF n.º 906.275.391-49


Declara Nogueira Galvão
Assessoria Jurídica
OAB/MT - 7800